



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 65 /2011

Florianópolis, 11 de abril de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Diretor(a) do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da correspondência anexa, subscrita pelo Exmo. Sr. Alexander Fernandes Mendes, Juiz Federal Substituto, bem como fotocópia do parecer e decisão exarados, a fim de que seja dado conhecimento aos registradores de imóveis desta comarca.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

170.215
Setor 1

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001283-82.2010.404.7207/

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RÉU : PEDRO MACHADO DOS SANTOS
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

Em vista da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5009552-03.2010.404.0000, deferindo a antecipação da tutela conforme requerida pelo autor, oficie-se às instituições mencionadas na petição inicial, solicitando a indisponibilidade de bens do réu em montante suficiente à reparação do dano causado ao erário, orçado em R\$ 49.281,64. Solicite-se, também, à constrição de valores contidos em contas bancárias do réu, via sistema Bacen-Jud.

Outrossim, decorrido *in albis* o prazo para o réu apresentar defesa preliminar e não havendo motivos para rejeitar a presente ação, recebo a petição inicial.

Cite-se o réu para apresentar contestação.

Tubarão, 04 de fevereiro de 2011.

ALEXSANDER FERNANDES MENDES
Juiz Federal Substituto

Documento eletrônico assinado digitalmente por **ALEXSANDER FERNANDES MENDES, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.gov.br/autenticidade>, mediante o preenchimento do código verificador **3534738v3** e, se solicitado, do código CRC **EEB87345**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXSANDER FERNANDES MENDES:2395
Nº de Série do Certificado: 44364FF3
Data e Hora: 10/02/2011 14:21:14



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Protocolo CGJ n. 027180

Florianópolis, 14 de março de 2011.

Senhor Corregedor-Geral,

Cuida-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria-Geral da Justiça pelo Dr. Alexander Fernandes Mendes, Juiz Federal Substituto do Juizado Especial Federal de Tubarão, solicitando que seja comunicada a indisponibilidade dos bens de Pedro Machado dos Santos, em razão de decisão liminar na ação civil pública nº 5001283-82.2010.404.7207.

É o sucinto relatório.

Dispõem os novos parágrafos do art. 815 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que “a comunicação de indisponibilidade de bens para fins de averbação deverá ser encaminhada pelo próprio órgão prolator aos ofícios de registros de imóveis, cujas informações cadastrais estarão disponíveis no Portal do Extrajudicial (art. 1.055)” e que “fica ressalvada a possibilidade de a Corregedoria-Geral da Justiça comunicar a decretação de bens aos ofícios de registros de imóveis quando relacionada às ações civis públicas e às ações populares”.

Dessa forma, embora seja regra o próprio órgão prolator da indisponibilidade comunicá-la diretamente às serventias registrais, em se tratando de decretação em sede de ação civil pública, como no presente caso, prudente que a comunicação seja procedida por este Órgão correicional.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Assim, opina-se pela expedição de ofício circular aos registros de imóveis do Estado, comunicando a indisponibilidade de bens em nome de Pedro Machado dos Santos e solicitando que informem este Órgão acerca das providências adotadas.

À consideração de Vossa Excelência.


Osmar Mohr
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Solon d'Eça Neves, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Osmar Mohr.
2. Expeça-se ofício circular.

Florianópolis, 24 de março de 2011.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA